

25/11/2021

Priscila Erica Marques  
da Silva

**PROJETO DE LEI 12/2021**

P2 29/2021

*“CRIA NO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB O PRÊMIO POR DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM PARA ALCANÇAR OS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Art. 1º - A presente lei regulamenta a criação do PRÊMIO POR DESEMPENHO para os profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde com base nos indicadores e na utilização do Pagamento por Desempenho, previstos na Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que Institui o Programa Previne Brasil, o qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§1º - O município fica desobrigado ao pagamento do prêmio por desempenho caso pagamento por desempenho, previsto no Art. 9º da Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 do Governo Federal deixe de existir.

§2º - Caso haja alterações na legislação do Pagamento por Desempenho previsto no Programa Previne Brasil, bem como a possibilidades de outros profissionais de saúde serem inseridos na Atenção Primária à Saúde para a melhoria dos indicadores, fica a Secretaria municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria conjunta com o Chefe do Executivo Municipal, estabelecendo critérios para pagamentos do prêmio, em conformidade com a legislação em vigor, observando, no que couber, a proporcionalidade.

§3º - Considerando o “caput” do artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer quadro de metas para os profissionais de saúde, através de portaria, regulamentando-o com instrumento de monitoramento e avaliação.

§4º - Estarão aptos para o recebimento do Prêmio por Desempenho, somente os profissionais de saúde que estejam em função diretamente vinculada ou em função auxiliar ao trabalho desenvolvido para alcançar os indicadores previstos para a Atenção Primária à Saúde no Programa Previne Brasil.

§5º - Ficam excluídos da premiação os profissionais de apoio, que não tiverem vínculo direto com a administração municipal, seja por terceirização ou por qualquer outro vínculo precário, como por exemplo, cessão, permuta, entre outros.

Art. 2º - Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, os apoiadores institucionais, na forma definida no parágrafo único do artigo antecedente), independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

§1º - Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de digitação das informações específicas do programa, diretores de UBS, Coordenadores de

APS, Administradores do Previne Brasil e apoiadores em geral com vínculos nas ESF's mediante participação nas atividades juntos as equipes da Atenção Primária em Saúde.

§2º - Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, e apoiadores comprovado exercício no Município de Ibiara.

Art. 3º - Fazendo, o Município, jus ao recebimento dos valores oriundos do pagamento por desempenho, o qual consta no inciso II, Art. 9º, Seção I, Título II, da Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019 e em regulamentações específicas:

I – 50% (cinquenta por cento) do total repassado pelo Ministério da Saúde referente aos indicadores de desempenho serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da APS, em atenção às necessidades prioritárias para o alcance das metas estabelecidas nos indicadores de desempenho da APS;

II – 50% (cinquenta por cento), restantes, serão destinados aos trabalhadores (que exerçam funções vinculadas as ações para melhorar os indicadores de desempenho na APS) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), sob forma de Premiação por Desempenho.

Art. 4º - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no artigo 3º, inciso II serão repassados aos servidores, de acordo com a tabela I que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, se dará pelo somatório das parcelas depositadas no ano de referência no FMS de Ibiara - PB do recurso destinado ao Pagamento por Desempenho, o Prêmio Previne Brasil, como sendo uma parcela integral de 50% para as unidades beneficiadas do montante recebido.

Parágrafo único - O valor individual do prêmio por desempenho de cada profissional de saúde será proporcional ao seu desempenho em relação ao desempenho dos demais profissionais de saúde de mesma categoria.

Art. 5º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio por Desempenho, serão repassados quadrimestralmente (em maio, setembro e janeiro de cada ano), em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, tendo como base o resultado das metas estabelecidas nos indicadores para o pagamento por desempenho e o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Parágrafo único – Em havendo atrasos nos repasses por parte do Ministério da Saúde, fica o município autorizado a efetuar o pagamento semestral ou anualmente, conforme o recebimento dos recursos.

Art. 6º - Para receber o prêmio, os profissionais, em suas equipes, precisam apresentar para a Secretaria de Saúde, nos meses de maio, setembro e janeiro de cada ano, um Monitoramento e Avaliação dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde no âmbito Programa Previne Brasil referente a equipe que atua.

Art. 7º - Não terá direito ao prêmio por desempenho o profissional que:

I - Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades de Educação Permanente em Saúde (EPS) e de planejamento ou quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Estiverem no gozo de licença médica por mais de 30 dias;  
IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V - Em casos de saída do serviço antes do monitoramento e avaliação de cada quadrimestre (janeiro, maio e setembro).

VI - Não contribuir de forma direta ou indireta no alcance dos indicadores.

Art. 8º - O valor destinado a profissionais médicos provenientes de programa de provimento como o Mais Médicos ou similar, será revertido em incremento ao auxílio moradia e/ou alimentação haja vista que existe proibição explícita para pagamento direto.

Art. 9º - O Prêmio por Desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 10 - Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 24 de novembro de 2021.

**FRANCISCO** Assinado de forma  
**NENIVALDO DE** digital por FRANCISCO  
**SOUSA:69700435415** NENIVALDO DE  
SOUSA:69700435415 SOUSA:69700435415

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 29/11/2021

APROVADO  REJEITADO

SESSÃO: 27/11/2021



2º SECRETARIO

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I**

**INCENTIVO PROFISSIONAL REFERÊNTE A 50% DO RECURSO TOTAL DO  
PAGAMENTO POR DESEMPENHO  
GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PREVINE BRASIL -**

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL UNITÁRIO (%)</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b> (Médico, Enfermeiro e Odontólogo)	35%
<b>NÍVEL MÉDIO</b> (ACS, Téc./ Aux. de enfermagem e ASB),	50%
<b>APOIO INSTITUCIONAL</b>	15% sendo: - 25% coordenação APS; - 35% Diretores de UBS's; - 25% Equipe Multidisciplinar; - 10% Digitadores; - 5% apoiadores.
<b>TOTAL</b>	<b>100% do valor devido aos profissionais</b>

Ibiara – PB, 24 de novembro de 2021.

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional